

PROJETO DE LEI N^o , DE 2009

(Da Sra. Fátima Pelaes)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para incluir medida de apoio a deficientes visuais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 11, parágrafo único, da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o seguinte inciso V:

“V - as portas e divisórias de vidro ou outros materiais transparentes, bem como as portas de cor clara, deverão receber tarjas de cor contrastante e facilmente discerníveis ao longo de toda sua dimensão horizontal.”

Art. 2º Os responsáveis pelos edifícios já existentes terão 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta lei para efetuar as adaptações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem avançado a largos passos no processo de inclusão dos portadores de deficiência mediante a promoção da acessibilidade. A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, foi um importantíssimo marco nesse sentido, e desde então houve outras várias medidas importantes.

Às vezes, porém, nossa atenção é atraída para os aspectos mais evidentes e deixamos relativamente de lado outros igualmente

importantes, mas menos conspícuos, que poderiam ser enfrentados com medidas simples.

O glaucoma é uma enfermidade ocular que reduz progressivamente a visão, dificultando a vida do portador à medida que progride. Estima-se que o número de portadores de glaucoma no Brasil chegue perto de um milhão de pessoas, o mesmo que uma grande cidade. A importância da enfermidade como problema de saúde pública levou inclusive este Congresso Nacional a aprovar a Lei 10.456/02, instituindo o dia 30 de setembro como Dia Nacional de Combate ao Glaucoma.

Um dos aspectos da deficiência visual causada pela doença é a grande dificuldade para distinguir objetos e ambientes de cor clara, bem como portas e divisórias transparentes. Tais lugares representam um grande embaraço para os portadores de glaucoma, sujeitando-os a situações difíceis e desagradáveis, que poderiam ser facilmente minoradas pela colocação de tarjas contrastantes que destaquem as portas brancas do resto do ambiente e as portas e divisórias transparentes do fundo.

É uma medida simples, barata e de fácil implementação, que no entanto pode melhorar sensivelmente a acessibilidade de muitos milhares de brasileiros, ajudando-os a levar uma vida mais próxima da normalidade.

Submeto, pois, o presente projeto de lei à apreciação dos nobres pares, cujos votos peço para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputada FÁTIMA PELAES